

Ao

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado das Cidades

A/C. Sr. Ilustríssimo Sr(a) Agente de Contratação

Edital de Licitação nº 15/2025

Processo nº SEI-510001/000316/2025

Ilmo(a) Sr.(a) Agente de Contratação,

CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, de forma tempestiva, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **SAGA CONSTRUTORA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente pretende a inabilitação da empresa Recorrida, alegando, em síntese:

1. Suposta ausência de comprovação dos requisitos de habilitação na data da abertura do certame;
2. Irregularidade em declaração de compromissos assumidos;
3. Inexistência de qualificação técnica suficiente;
4. Suposta inexecuibilidade da proposta e alegado “jogo de planilha”.

Todavia, **nenhum dos argumentos merece prosperar**, conforme se demonstra a seguir.

II – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO ART. 64 DA LEI Nº 14.133/21

A Recorrente sustenta que a Recorrida não teria comprovado a regularidade fiscal e documental na data da abertura do certame (11/09/2025), argumento que parte de premissa equivocada.

1. Data de referência e apresentação dos documentos

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em licitações eletrônicas, **a fase de habilitação ocorre após o julgamento das propostas**, sendo absolutamente regular que o licitante classificado apresente seus documentos apenas quando convocado, conforme dispõe o art. 17, da Lei.

O que a legislação **veda** não é a apresentação posterior dos documentos, mas sim a **comprovação de condição inexistente à época da abertura do certame**, o que **não ocorreu no presente caso**.

2. Aplicação correta do art. 64 da Lei nº 14.133/21

A Recorrida apresentou documentos **válidos, idôneos e compatíveis**, aptos a **comprovar situação jurídica, fiscal e trabalhista preexistente**, não havendo qualquer demonstração objetiva de que a empresa estivesse irregular em 11/09/2025.

Conforme entendimento consolidado do TCU:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes ..” (TCU – Acórdão nº 1211/2021 – Plenário)

A Recorrente **não comprova** que a Recorrida tenha se regularizado posteriormente, limitando-se a alegações genéricas, o que não é suficiente para afastar a presunção de veracidade dos documentos apresentados.

III – DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(Ausência de irregularidade ou má-fé)

A alegação de suposta omissão em declaração de compromissos assumidos **carece de respaldo jurídico e probatório**.

1. Presunção de boa-fé e legalidade

Os documentos apresentados pela Recorrida gozam de **presunção de legitimidade e veracidade**, princípio basilar do Direito Administrativo.

Não existe, no edital ou na Lei nº 14.133/21, exigência de que a empresa relacione **todos** os contratos públicos ou privados vigentes, mas apenas aqueles **capazes de comprometer sua capacidade econômico-financeira**, o que foi devidamente observado.

2. Pesquisa informal na internet não é prova válida

A tentativa da Recorrente de fundamentar a inabilitação da Recorrida em pesquisas realizadas em mecanismos de busca na internet, como o Google, não se presta como meio de prova idôneo em processo administrativo.

Ademais, a mera existência de registros públicos ou notícias na internet não permite concluir, por si só, que determinado contrato esteja vigente, ativo ou capaz de comprometer a capacidade econômico-financeira da empresa, uma vez que contratos podem encontrar-se encerrados, paralisados, suspensos ou em fase de medição final, circunstâncias que afastam qualquer juízo precipitado.

É exatamente o que ocorre em relação ao contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana. Embora tenha havido aditivo de prazo com vigência formal até 18/11/2025, a obra foi integralmente concluída em momento anterior, conforme comprova o Termo de Aceite Definitivo da Obra, datado de 02/09/2025, tratando-se, portanto, de compromisso devidamente encerrado, sem qualquer impacto na capacidade operacional ou financeira da Recorrida.

Da mesma forma, no que se refere aos contratos junto à Prefeitura Municipal de São João da Barra, a Recorrida mantém, atualmente, apenas um contrato vigente, o qual foi devidamente informado na declaração apresentada, inexistindo qualquer omissão ou inexatidão.

Dessa forma, resta evidente que as alegações da Recorrente carecem de fundamento fático e jurídico, não sendo capazes de macular a regularidade da habilitação da Recorrida.

IV – DA PLENA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA

1. Atestados técnicos válidos e suficientes

A Recorrida apresentou **atestados compatíveis com o objeto licitado**, atendendo ao art. 67 da Lei nº 14.133/21, que exige **pertinência e compatibilidade**, e não identidade absoluta entre os serviços.

2. Execução concomitante – interpretação restritiva indevida

A alegação de que os contratos não foram executados de forma concomitante **não encontra respaldo legal**, pois:

- O edital **não exige que todos os atestados sejam simultâneos entre si**, mas que demonstrem capacidade operacional;
- A jurisprudência do TCU veda exigências excessivamente restritivas que limitem a competitividade.

3. Tubo PEAD x PVC – formalismo excessivo

A tentativa da Recorrente de desqualificar atestado técnico em razão da distinção entre tubo PEAD e tubo PVC configura inequívoco formalismo excessivo, prática expressamente vedada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa.

Ambos os materiais são amplamente empregados em sistemas de drenagem e saneamento, possuindo métodos executivos similares no contexto da engenharia civil, especialmente no que se refere às etapas de escavação, preparação de base, assentamento, alinhamento, nivelamento e recomposição, razão pela qual a equivalência técnica é plenamente reconhecida, salvo quando houver vedação expressa no edital — o que não ocorre no presente certame.

Ressalte-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ao elaborar suas planilhas orçamentárias com base na tabela EMOP, utilizou item técnica e funcionalmente equivalente para o assentamento de tubos PEAD, uma vez que, à época da contratação, tanto o material quanto o respectivo serviço de assentamento não integravam o rol específico de serviços da referida tabela. Tal circunstância explica a nomenclatura adotada no atestado e não autoriza concluir que o serviço de assentamento de tubos PEAD não tenha sido efetivamente executado.

De todo modo, e apenas por argumentar, registre-se que foi igualmente apresentado atestado e respectiva **CAT 0000001030889**, emitidos pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, os quais atendem integralmente à relevância técnica de Assentamento de tubo PEAD, exigida no edital, tendo a obra sido executada no mesmo período daquele objeto do atestado **CAT 0000001026969** da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, reforçando, de forma inequívoca, a capacidade técnica e operacional da Recorrida.

Dessa forma, não há qualquer fundamento jurídico ou técnico que justifique a desconsideração dos atestados apresentados, devendo ser mantido o reconhecimento da qualificação técnica da Recorrida.

V – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA AUSÊNCIA DE “JOGO DE PLANILHA”

1. Desconto não significa inexequibilidade

A Recorrente confunde **preço competitivo** com **preço inexequível**.

A Lei nº 14.133/21 **não veda descontos elevados**, exigindo apenas que a proposta seja **exequível**, o que foi reconhecido pela Administração ao aceitar a proposta da Recorrida.

A **IN SEGES nº 73/2022** estabelece parâmetros **indicativos**, não automáticos, sendo indispensável análise global da proposta — o que já foi realizado.

2. Inexistência de jogo de planilha

Não houve demonstração de:

- Desequilíbrio econômico-financeiro;
- Compensação indevida entre itens;
- Risco de sobrepreço futuro.

A simples existência de descontos diferenciados **não caracteriza irregularidade**, sobretudo no caso em questão em que o Critério de Julgamento é **Menor Preço Global**.

VI – DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A Administração Pública deve prestigiar:

- Proposta mais vantajosa;
- Ampla competitividade;
- Interesse público.

A tentativa da Recorrente de afastar a proposta vencedora baseia-se em **formalismos, presunções e ilações**, o que vai contra aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

VII – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões;

2. O indeferimento integral do recurso administrativo, por ausência de fundamentos fáticos e jurídicos;
3. **A manutenção da habilitação e da proposta da CONSTRUTORA AVENIDA LTDA;**
4. O regular prosseguimento do certame, com a adjudicação e homologação do objeto à Recorrida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de Dezembro de 2025.

CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
CNPJ:30.399.307/0001-78



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, CEP: 28.230-000.

☎ (22) 99620-3375

E-mail: planejamento@pmsfi.rj.gov.br

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DE OBRA

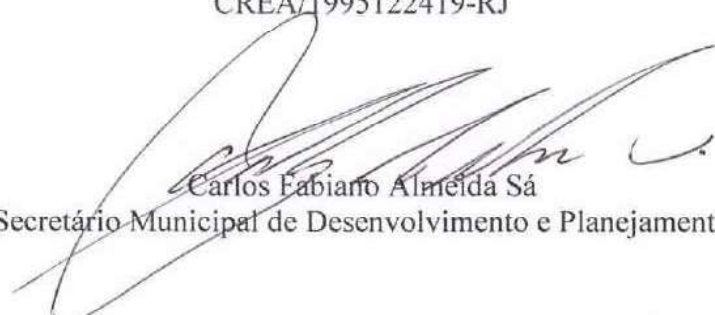
Declaro, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana - RJ, tendo vistoriado os serviços realizados constatou que os mesmos foram executados em conformidade com as exigências do contrato estando em condições para o recebimento definitivo da obra de "REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE SANTA CLARA", localizada na localidade de Santa Clara neste Município, executado pela Empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 30.399.307/0001-78, atestando que a mesma está concluída e de acordo com as especificações técnicas do projeto referente ao Processo administrativo nº3133/2014.

Para a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana fica considerado, a partir dessa data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, permanecendo apenas os preceitos do Código Civil Brasileiro.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

São Francisco de Itabapoana, 02 de setembro de 2025.


Adriano Marques do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA/1995122419-RJ


Carlos Fabiano Almeida Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Planejamento





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0007371-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/513703-8

24/06/2022 15:26:37

JUCERJA

Último arquivamento:

00004770467 - 14/02/2022

NIRE: 33.2.0007371-8

CONSTRUTORA AVENIDA LTDA

Boleto(s): 104084522

Hash: 5F8DAA83-5FF0-41EE-97EF-2571C9F26175

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	463,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUTORA AVENIDA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
024	1	Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

24/06/2022

Data

Nome:	ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2227332200
E-mail:	alexandre@araujoeassoc.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	24/06/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/513703-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA AVENIDA LTDA

NIRE: 332.0007371-8 Protocolo: 00-2022/513703-8 Data do protocolo: 24/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/06/2022 SOB O NÚMERO 00004968680 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FB637066E580276885F194154117A8250E7480B93A779A64FEAFE4357889A85D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONSTRUTORA AVENIDA LTDA

ARI PESSANHA MONTEIRO, brasileiro, natural de campos dos Goytacazes/RJ, filho de Cirilo Gonçalo e de Delmira Pessanha, nascido em 29/12/1949, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I. nº 12.201.909-4, expedida em 27-01-97 pelo instituto de identificação Félix Pacheco/RJ, inscrito no CPF sob o nº 321.928.277-68, residente e domiciliado na Rua Raul Abbott Escobar, nº 295, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28015-311, e;

GUSTAVO RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO, brasileiro, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, filho de Ari Pessanha Monteiro e de Sandra Cristina Ribeiro Pourbaix Monteiro, nascido em 01/05/1982, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.I nº 12.482.916-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.973.667-03, residente e domiciliado na Rua Manoel Lucas de Siqueira, nº 55, condomínio Bougainville, Horto Municipal, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28015-555.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede a Avenida Lourival Martins Beda, nº 873, Donana, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.110-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.399.307/0001-78, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) pelo nire nº 3320007371-8, por despacho em 02/08/1979, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito promover a presente alteração contratual, com inclusão de atividade, bem como consolidar seu contrato social, nos termos e condições da Lei 10.406/2002, que passará a reger-se pelo que esta contido no item I e nas cláusulas a seguir:

Item I – A sociedade incluirá no objeto social da Matriz e da Filial inscrita no CNPJ sob o nº 30.399.307/0007-63, além das atividades já constantes nos respectivos CNPJs, a seguinte atividade: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (cnae: 4520-0-01).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, com sede à Avenida Lourival Martins Beda, nº 873, Donana, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.110-000, criada em 02/08/1979, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento, abrir filiais em qualquer parte do território brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E RESPECTIVOS OBJETOS SOCIAIS

A sociedade possui as seguintes filiais:

1. Avenida Lourival Marins Beda, nº 843/865, Donana, Campos dos Goytacazes/RJ, tendo como objeto social: Depósito para guarda de mercadorias da própria empresa, CNPJ: 30.399.307/0004-10;
2. BR 356, s/nº, Degredo, Complemento: Fazenda Santa Maria, São João da Barra/RJ, tendo como objeto social: Usina de Asfalto, CNPJ: 30.399.307/0002-59;

(Assinaturas manuscritas)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA AVENIDA LTDA

NIRE: 332.0007371-8 Protocolo: 00-2022/513703-8 Data do protocolo: 24/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/06/2022 SOB O NÚMERO 00004968680 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FB637066E580276885F194154117A8250E7480B93A779A64FEAFE4357889A85D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



3. Estrada Campos – Farol de São Tomé, s/nº - Fazenda Boa Vista, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28110-000, tendo como objeto social: Extração de Minerais, CNPJ: 30.399.307/0005-00;
4. Rua Antônio Cezario, s/nº, Parque Atlântico, Macaé/RJ, tendo como objeto social: Depósito para guarda de mercadorias da própria empresa, CNPJ: 30.399.307/0006-82;
5. Estrada Dr. Lourival Martins Beda, nº 928, Donana, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.020-560, tendo como objeto social as seguintes atividades: A PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES, ESPECIAIS, FABRICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS, LABORATÓRIO DE SOLOS, ATERRO SANITÁRIO, COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CNPJ: 30.399.307/0007-63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

A matriz exercerá as seguintes atividades:

- 4299599 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
0810006 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
0810007 – Extração de argila e beneficiamento associado;
0810008 – Extração de saibro e beneficiamento associado;
0810099 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
2330302 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
2399199 – Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente;
3811400 – Coleta de resíduos não perigosos (coleta de lixo);
3821100 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (aterro sanitário);
4110700 – Incorporação de empreendimentos imobiliários (imóveis próprios);
4120400 – Construção de edifícios;
4211101 – Construção de rodovias e ferrovias;
4211102 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4212000 – Construção de Obras de Artes Especiais;
4213800 – Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
4221901 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
4221902 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4222701 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4291000 – Obras portuárias, marítimas e fluviais;
4292801 – Montagem de estruturas metálicas;
4299501 – Construção de instalações esportiva e recreativas;
4311801 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
4311802 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313400 – Obras de Terraplanagem;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA AVENIDA LTDA

NIRE: 332.0007371-8 Protocolo: 00-2022/513703-8 Data do protocolo: 24/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/06/2022 SOB O NÚMERO 00004968680 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FB637066E580276885F194154117A8250E7480B93A779A64FEAFE4357889A85D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



4321500 – Instalação e manutenção elétrica;
 4322301 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
 4329199 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
 4330401 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
 4330404 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
 4391600 – Obras de fundações;
 4399103 – Obras de alvenaria;
 4399199 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
 4930202 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal; interestadual e internacional;
 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 4930203– Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos
 4930204– Transporte Rodoviário de Mudanças
 5212500 – Carga e descarga;
 7732201 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 59.500.000,00 (Cinquenta e Nove Milhões e Quinhentos mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, representado em moeda corrente do país, dividido em 595.000 (Quinhentas e Noventa e Cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
ARI PESSANHA MONTEIRO	589.800	58.980.000,00	99,13
GUSTAVO RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO	5.200	520.000,00	0,87
TOTAL	595.000	59.500.000,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da lei 10.406/02 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, quando postas à venda, se realizada a cessão delas, deve formalizá-las com a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **ARI PESSANHA MONTEIRO**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus atos administrativos, perante bancos, órgãos públicos, a justiça em geral e no que mais se fizer necessário.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA AVENIDA LTDA

NIRE: 332.0007371-8 Protocolo: 00-2022/513703-8 Data do protocolo: 24/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/06/2022 SOB O NÚMERO 00004968680 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FB637066E580276885F194154117A8250E7480B93A779A64FEAFE4357889A85D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§1º Subsidiariamente, e sem prejuízo das prerrogativas contratuais acima definidas, fica estabelecido que a sociedade será gerida por uma Diretoria composta de 01 (um) Gerente Administrativo, 01 (um) Gerente Financeiro, 01 (um) Gerente Comercial e 01 (um) Gerente Operacional, a seguir estabelecidos:

- **GERENTE COMERCIAL: RAFAEL DA SILVA PESSANHA**, brasileiro, bacharel em Ciência da Computação, casado sob regime de separação de bens, domiciliado e residente à Av. Alberto Lamego, nº 852 – Horto – Campos dos Goytacazes-RJ, CEP nº. 28015-555, portador da Carteira de identidade nº 13.180.380-1, expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 091.547.377-10;
- **GERENTE ADMINISTRATIVA: CECILIA RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Administração, domiciliada e residente à Av. Alberto Lamego, nº 852 – Horto – Campos dos Goytacazes-RJ, CEP nº. 28015-555, portadora da Carteira de identidade nº 20.295.866-6, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF sob o nº. 108.150.087-59;
- **GERENTE FINANCEIRA: NUBIA RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO PESSANHA**, brasileira, bacharel em Odontologia, casada sob o regime de separação de bens, domiciliada e residente à Av. Alberto Lamego, nº 852 – Horto – Campos dos Goytacazes-RJ, CEP nº. 28015-555, portadora da Carteira de identidade nº 12.266.516-9, expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 084.588.387-96;
- **GERENTE OPERACIONAL: GUSTAVO RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO**, brasileiro, Empresário, casado sob o regime de separação de bens, domiciliado e residente à Av. Alberto Lamego, nº 852 – Horto – Campos dos Goytacazes – RJ, CEP nº. 28015-555, portador da carteira de identidade nº 12.482.916-9, expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.973.667-03.

§ 2º - Dentre os poderes e responsabilidades conferidas aos gerentes, privativamente, ficam assim definidos: 1) adotar providência quanto aos fatos e atos administrativos diuturnamente acompanhados, de modo à que seja facilitada a consecução dos objetivos sociais; 2) assinar toda e qualquer documentação referente aos recursos humanos; 3) requisitar talonário de cheques e diligenciar a gerência da Entidade Financeira no que de melhor possa ser dispensado à sociedade quanto ao custo dos serviços disponibilizados pelo Banco e usufruir de acesso a recursos que possibilitem a plena satisfação no relacionamento com o banco.

§3º - Fica estabelecido, para a Gerência, o vínculo contratual, conforme preceitos da consolidação das Leis Trabalhistas, com prazo indeterminado, mediante remuneração ajustada entre as partes.

§ 4º - A faixa das atribuições, responsabilidades e autoridade aqui conferidas são aquelas estabelecidas por deliberação do quadro societário, submetendo os **Gerentes** à prestação de contas quinzenalmente, sempre apresentadas no quinto (5º) dia útil após o final do período respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETIRADAS PRÓ –LABORE

Os sócios **ARI PESSANHA MONTEIRO** e **GUSTAVO RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO**, terão direito a uma retirada pro – labore mensal, combinada previamente entre as partes, e, em caso de divergências o limite será fixado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS APURADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao outro sócio, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - Os lucros poderão ser distribuídos mensalmente de acordo com Balanços levantados para este fim, e também distribuídos desproporcionalmente à participação de cada sócio no Capital, desde que acordado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios e gerentes declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feitura ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DOS ATOS

A Sociedade fica dispensada das formalidades de convocação prevista no § 3º do art. 1152 da Lei 10.406/2002, conforme faculta o art. 1.072 da referida lei.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas designarão administrador (es), quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da “sociedade limitada” instituído pela Lei n.º 10.406/2002.

DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

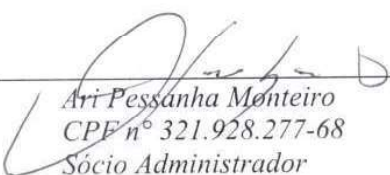
Por este ato determina-se somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

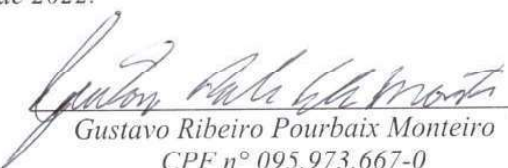
DÉCIMA QUINTA – DO FORO

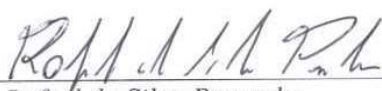
Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

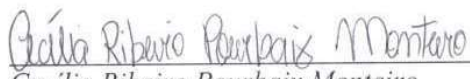
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via, a ser devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

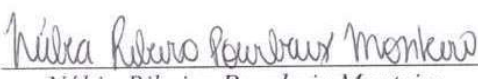
Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de junho de 2022.

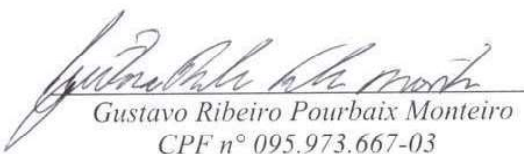

Ari Pessanha Monteiro
CPF nº 321.928.277-68
Sócio Administrador


Gustavo Ribeiro Pourbaix Monteiro
CPF nº 095.973.667-0
Sócio


Rafael da Silva Pessanha
CPF nº 091.547.377-10
Gerente Comercial


Cecilia Ribeiro Pourbaix Monteiro
CPF nº 108.150.087-59
Gerente Administrativa


Núbia Ribeiro Pourbaix Monteiro
CPF nº 084.588.387-96
Gerente Financeira


Gustavo Ribeiro Pourbaix Monteiro
CPF nº 095.973.667-03
Gerente Operacional



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, NIRE 33.2.0007371-8, PROTOCOLO 00-2022/513703-8, ARQUIVADO EM 27/06/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004968680, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
045.102.907-05	ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA

27 de junho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA AVENIDA LTDA

NIRE: 332.0007371-8 Protocolo: 00-2022/513703-8 Data do protocolo: 24/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/06/2022 SOB O NÚMERO 00004968680 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FB637066E580276885F194154117A8250E7480B93A779A64FEAFE4357889A85D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Nome
ARI PESSANHA MONTEIRO

FILIAÇÃO
CIRILO GONCALO
DEL MIRA PESSANHA

DATA NASC.
29/12/1949
OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

NATURALIDADE
CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ
FALECEU
XXXX



Ari Pessanha Monteiro
Presidente

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 321.928.277-68
REGISTRO GERAL 12.201.909-4
REGISTRO CIVIL
MATRICULA NÚMERO:
089466-01-55-1979-5-00001-063-00001.09-06

DNI 000000000000000000
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2019

T. ELEITOR
NÃO INFORMADO
NIS / PIS / PASEP
NÃO INFORMADO
CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO
CNIH
124744542

CTPS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO
IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO
CNS
NÃO INFORMADO

2ª V.A.
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
EDI 0580294-5

0223

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
GUSTAVO RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO

1. HABILITAÇÃO
03/07/2000

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/05/1982 CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

4a. DATA EMISSÃO
26/04/2023

4b. VALIDADE
24/04/2033

ACC
D

4c. DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1248291601PRJ

4d. CPF
095.973.667-03

5. Nº REGISTRO
01335456386

6. CAT. HABIL.
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARI PESSANHA MONTEIRO

SANDRA CRISTINA R P MONTEIRO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2605162964

	9	10	11	12		9	10	11	12
ADC					D			24/04/2033	
A					U1				
A1					BE				
B			24/04/2033		CE				
B1					C1E				
C			24/04/2033		DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR
08004120182
RJ596300001

RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

CERTIFICO que, revendo em meu poder e Cartório, os arquivos dele, consta no Livro nº 55, às folhas 111 - 111, Ato 56, de 15 de setembro de 2021, desta serventia, a lavratura da procuração, do teor seguinte: Procuração bastante que faz, **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, na forma abaixo. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e um (2021), 15º dia do mês de setembro, na cidade Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) **CARTÓRIO DO RCPN DO 17º DISTRITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, situado(a) na(o) **AV. JOSÉ PEREIRA DAS CHAGAS, S/N**, perante mim, **SANDRO NEVES DE ABREU**, **SUBSTITUTO LEGAL**, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, com sede na Avenida Lourival Martins Beda, nº 873, Donana, 2º Distrito deste Município, inscrita no CNPJ nº 30.399.307.0001-78, representada neste ato por seu administrador Ari Pessanha Monteiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.201.909-4-DETRAN-RJ de 28/05/2019, inscrito no CPF sob o nº 321.928.277-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raul Abbott Escobar, nº 295, Parque Califórnia; identificado como sendo o próprio, em razão dos documentos exibidos e por ela outorgante foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CECILIA RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO**, brasileira, casada, bacharelado em Ciências da Administração, nascida em 23/11/1984, portadora da cédula de identidade nº 20.295.866-6-DETRAN-RJ de 01/04/2003, inscrita no CPF sob o nº 108.150.087-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raul Abbott Escobar, nº 295, Parque Califórnia; **NÚBIA RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO**, brasileira, bacharelado em odontologia, casada, nascida em 11/05/1980, portadora da Cédula de identidade nº 12266516-9-IFP-RJ de 13/10/1997, inscrita no CPF sob o nº 084.588.387-96, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Alberto Lamego, nº 852, Horto; e **GUSTAVO RIBEIRO POURBAIX MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01335456386-DETRAN-RJ de 08/06/2018, inscrito no CPF sob o nº 095.973.667-03, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Alberto Lamego, nº 852, Horto; A quem confere poderes gerais, especiais e ilimitados, juntos ou separadamente, para representar a outorgante perante repartições públicas em geral, com o fim especial de assinar todos os documentos necessários para participar de Processos Licitatórios, podendo para tanto,

assinar termos e compromissos, contratos, distratos, receber, passar recibo e dar quitação, e todos os demais necessários e indispensáveis para o bom e fiel desempenho do presente mandato. Foi realizada a consulta de óbito do representante da outorgante, emitida em 15/09/2021 nºs de consultas: OYEJ-01250816, tendo resultado negativo, conforme provimento da CGJ N.º 36/2015, de 23/06/2015. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 16,4 R\$ 11,63 Tab. 16,5 R\$ 25,88 Tab. 22,2,d R\$ 56,83 FETJ R\$ 19,08 - FUNDPERJ R\$ 4,77 - FUNPERJ R\$ 4,77 - FUNARPENRJ R\$ 3,81 - ISS R\$ 4,77 - PMCMV R\$ 1,13 - Distribuidor R\$ 35,89 - num total de R\$ 169,64. Eu, SANDRO NEVES DE ABREU, SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura, subscrevo e assino: Ari Pessanha Monteiro. Consta o selo eletrônico: EDWT 79135 XJU". **E NADA** mais continha no registro aqui bem e fielmente transcrito, do qual extraí a presente certidão, por me ter sido requerido verbalmente do que me reporto em poder e Cartório e dou fé. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 16,2 R\$ 60,44 - FETJ R\$ 12,08 - FUNDPERJ R\$ 3,02 - FUNPERJ R\$ 3,02 - FUNARPENRJ R\$ 3,62 - ISS R\$ 3,02 - SELO R\$ 2,87 - Num total de R\$ 88,07. **CERTIFICADA HOJE, 23 DE OUTUBRO DE 2025.** Eu, Diana dos Santos Ribeiro Sales, Escrevente Substituta, Matrícula 94/11.168, assino por meio de certificado notarial do E-notariado.



Assinado digitalmente por:
DIANA DOS SANTOS RIBEIRO SALES
CPF: 104.141.897-36
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 23/10/2025 12:27:59 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8HFBX-4RR7D-ESKGA-WDQLB

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ DIANA DOS SANTOS RIBEIRO SALES (CPF 104.141.897-36) em 23/10/2025
12:27 (Escrevente)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/8HFBX-4RR7D-ESKGA-WDQLB>